

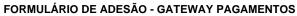
FORMULÁRIO DE ADESÃO - GATEWAY PAGAMENTOS ONLINE

Empresas/ Pequenos Negócios/ ENIs

Órgão	Nº de Conta
Dados Identificativos	da Empresa
Nome da Empresa	
Nome Comercial	
N° de Contribuinte	
CAE	
Morada / Sede	
IBAN	
Localidade	
Município	Província
Telefones	
releiones	(Para o acesso ao Portal e Authorization)
Dados Identificativos	do Estabelecimento (preencher apenas se os dados acima são diferentes)
Nome Completo do Res	sponsável (Gerente)
Telefones	
Morada / Sede	
Localidade	
Município	Província
Endereço do Site/ APP	
Modalidade (Tipo de Ir	ntegração)
IFRAME ¹	
API	
Meios de Pagamento Multicaixa Express	
acima fornecidos, e que mer todos os esclarecimentos	odas as informações prestadas e autorizo o Banco Fomento Angola,S.A. a confirmá-las, autorizando também o tratamento informático dos dados (nos) foram entregues as condiçoes gerais, das quais tomei(ámos) conhecimento completo e efectivo, sobre as quais me(nos) foram prestados que julguei(ámos) necessários, as quais expressamente aceito(amos) e subscrevo(emos). Contrato válido por 12 meses a contar da ente Formulário de Adesão, que contém, em anexo, os seguintes documentos que o Comerciante declara expressamente conhecer e aceitar sem
Contrato Acquiring (Co	onsultar Condições Gerais);
	- Aceitação de pagamentos com cartões, em ambiente não presencial.
3	Data
(Assinaturas conforme Doc. de	e Identificação que, de acordo com o Pacto Social, obrigam a Pessoa Colectiva)

2 Componente que permite a comunicação entre a Frame e o Portal com o Sistema Central. Este canal permite também que o Backoffice do Comerciante comunique direcamente com o Sistema Central

¹ Componente de integração que disponibliza uma página Web para o comeciante embutir no seu site. Esta página tem um tamanho predefinido onde o Cliente insere os dados solicitados no Site do Comerciante





ONLINE Empresas/ Pequenos Negócios/ ENIs



ABONAÇÃO/CONFERÊNCIA DA(S) ASSINATURAS (a preencher pelo Banco)		
Data Mec	(Recebido, Conferido e entregue por)	
Data Mec	(Recebido, Conferido por um elemento da Gerência)	
RESERVADO À DIRECÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO		
ID TPA	Estabelecimento	
Data	(Executado Por)	
Data Mec	(Recebido, Conferido por um elemento da DMP)	



Cláusula 1ª (Objecto)

- presentes CONDIÇÕES GERAIS Através da assinatura do FORMULÁRIO DE ADESÃO, das (1)das CONDIÇÕES **ESPECÍFICAS** (em conjunto adiante designadas por "Contrato"), o COMERCIANTE contrata o Banco de Fomento Angola, S.A., adiante designado por BFA, com sede Rua Amilcal Cabral, n.º 58, Luanda, Angola, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 15.000.000.000 Kz., Conservatória do Registo Comercial de Luanda com o n.º 575-06, contribuinte fiscal n.º 5410003691, para a prestação de Serviços de Pagamentos Online, para os estabelecimentos identificados no FORMULÁRIO DE ADESÃO, nas modalidades, meios de pagamento e demais condições aí seleccionadas e/ou descritas (adiante, os "Serviços").
- (2) A celebração do presente Contrato não exime o COMERCIANTE da obrigação de obter quaisquer autorizações referentes ao exercício do comércio electrónico que lhe sejam exigíveis, bem como do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com o exercício do comércio electrónico).
- Para efeitos da prestação dos Serviços, o BFA disponibiliza um serviço de Pagamentos Online com Cartões em ambiente não presencial, por meio da Entidade Gestora da Rede, designada por EMIS -Empresa Interbancária de Serviços, S.A. (na qualidade de PROCESSADOR), que possibilita e operacionaliza a operações de pagamento realizadas âmbito dos Serviços de Pagamento no (adiante "Operações de Pagamento"), sobre múltiplos instrumentos, marcas assentes como de pagamento de compras de bens ou serviços, entidades pelas vendedoras ou prestadoras desses serviços, designadas por COMERCIANTES, de entre os quais se insere o próprio COMERCIANTE
- (4) No âmbito da execução dos Serviços:
 - a) O PROCESSADOR é responsável pela compilação da informação relativa a todas as Operações de Pagamento e pela comunicação de tal informação ao **BFA**;
 - b) O **BFA** é responsável, respectiva qualidade de aquirente, transferência fundos na pela dos créditos do COMERCIANTE resultantes da execução correspondentes aos das Operações de Pagamento, conta de pagamento do COMERCIANTE, com base nas informações transmitidas pelo para a PROCESSADOR.
- (5) Caso o COMERCIANTE pretenda adicionar um estabelecimento ou meio de pagamento não identificado no FORMULÁRIO DE ADESÃO assinado na presente data, as respectivas condições técnicas e financeiras deverão ser casuisticamente acertadas, por escrito, entre o COMERCIANTE e o BFA.

Cláusula 2ª (Aceitação de Operações de Pagamento)

- (1) O COMERCIANTE obriga-se a aceitar todos os Instrumentos de Pagamento identificados no FORMULÁRIO DE ADESÃO como meios de pagamento das transacções de venda de bens ou prestação de serviços.
- (2) Relativamente aos pagamentos com Instrumentos de Pagamento abrangidos pelo presente Contrato e executados de acordo com as condições nele estabelecidas, o **BFA** obriga-se a creditar os correspondentes valores em conta bancária do COMERCIANTE, indicada no Formulário de Adesão.
- (3) O COMERCIANTE obriga-se a exibir, de forma bem visível, no seu sítio *Web* ou noutro meio electrónico de vendas por si utilizado, os símbolos, marcas e nomes do **BFA** e dos sistemas de pagamentos relevantes, a fim de que os detentores de Instrumentos de Pagamento possam tomar conhecimento de que tais Instrumentos de Pagamento podem ali ser utilizados.
- (4) Relativamente a transacções cujo pagamento seja feito com Instrumentos de Pagamento abrangidos pelo presente Contrato, não poderá o COMERCIANTE receber do ordenante qualquer quantia, em dinheiro ou instrumento de pagamento alternativo, para pagamento parcial da transacção efectuada.
- (5) O COMERCIANTE compromete-se a realizar apenas uma Operação de Pagamento para concretizar o pagamento de cada venda de bens ou de cada prestação de serviços. O COMERCIANTE não pode incrementar o preço da aquisição de bens ou da prestação de serviços em função da utilização de um Instrumento de Pagamento específico.



Cláusula 3ª (Execução de Operação de Pagamento)

- (1) As operações de aceitação do pagamento processar-se-ão de forma electrónica através da utilização de Terminais de Pagamento Automático (TPA) virtuais ou outros dispositivos electrónicos ligados à Rede MULTICAIXA.
- (2) O COMERCIANTE expressamente aceita e reconhece que qualquer ordem de aceitação ou de recusa de transacções, enviada pela entidade emissora de um Instrumento de Pagamento ao PROCESSADOR e transmitida por este ao COMERCIANTE, apenas responsabiliza o PROCESSADOR quanto aos elementos por este verificados, entre os quais nunca se inclui a verificação da legítima titularidade do Instrumento de Pagamento pelo seu utilizador.

Cláusula 4ª (Liquidação Financeira das Transacções)

- (1) O valor das Operações de Pagamento aceites pelo PROCESSADOR, é creditado pelo BFA, numa conta bancária do COMERCIANTE, deduzido os descontos e outras importâncias devidas ao BFA, nos prazos e outras condições especificados no FORMULÁRIO DE ADESÃO. Todos os pagamentos serão efectuados em Kwanzas.
- (2) A conta bancária a utilizar para o crédito desses valores deve ser aberta junto do BFA e especificada no FORMULÁRIO DE ADESÃO, podendo ser alterada mediante comunicação do COMERCIANTE para o BFA, nos termos estabelecidos neste Contrato.
- (3) No âmbito da execução das Operações de Pagamento, só ao PROCESSADOR compete definir interveniente que será creditado ou debitado de acordo ao modelo de negócio.
- (4) O COMERCIANTE obriga-se a restituir imediatamente o BFA das importâncias relativas a transacções cujo valor lhe tenha sido creditado pelo BFA e relativamente às quais se verifique uma das seguintes condições:
- (5) transacção estar sujeita a autorização prévia e o COMERCIANTE não a ter obtido;
- (6) o ordenante da Operação de Pagamento ter reclamado a falta de entrega ou a não conformidade da mercadoria ou da prestação de serviço e o COMERCIANTE não comprovar o contrário;
- (7) o ordenante do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO ter direito, nos termos da legislação aplicável, ao reembolso das importâncias mencionadas no n.º 1 da presente Cláusula, nomeadamente nos casos de devolução dos bens, dentro dos prazos legais.
- (5) O PROCESSADOR poderá compensar as importâncias a que se refere o número 1 desta cláusula com outros valores que sejam devidos pelo COMERCIANTE relacionados com outras transacções.
- (6) Sempre que se detectem irregularidades por parte do COMERCIANTE, com prejuízo para o BFA, o COMERCIANTE reconhece e aceita que o BFA possa efectuar o estorno das transacções irregulares já creditadas na sua conta bancária ou reter as importâncias devidas ao COMERCIANTE até que o montante em dívida ao BFA seja saldado por encontro de contas.

Cláusula 5ª (Condições Financeiras)

- (1) O BFA divulgará e manterá textualizado um Tarifário com os preços de referência e outras condições padrão relativas à prestação dos Serviços, incluindo designadamente, os custos de adesão e as comissões de aceitação.
- (2) Não obstante o número anterior, as condições financeiras aplicáveis ao COMERCIANTE serão as constantes do FORMULÁRIO DE ADESÃO, considerando-se alteradas caso haja alteração do preçario de serviços do Banco.
- (3) O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no n.º 1, em qualquer Conta de Depósitos à Ordem de titularidade do COMERCIANTE, independentemente da moeda em que as mesmas estejam expressas.
- (4) O BFA poderá, unilateralmente, alterar o tarifário estabelecido no FORMULÁRIO DE ADESÃO, desde que cumprindo os termos e condições previstas na Cláusula 12.ª do presente contrato, nomeadamente nos seus números 1 e 3.



(5) Caso o COMERCIANTE não aceite as novas condições, poderá requerer a cessação da prestação dos Serviços relativamente a todos ou alguns Sistemas de Pagamento, Instrumentos de Pagamento ou Operações de Pagamento, no prazo de 15 dias, por meio de carta registada e com aviso de recepção, enviada para o BFA anteriormente ao início de vigência das novas condições, sob pena de as novas condições se terem por incondicional e definitivamente aceites.

Cláusula 6^a (Segurança das Transacções)

- (1) O COMERCIANTE obriga-se a comunicar imediatamente ao BFA as situações de fraude ou erro no âmbito de qualquer Operação de Pagamento de que tenha conhecimento.
- (2) O COMERCIANTE reconhece que o BFA pode, no quadro da investigação de qualquer suspeita de irregularidade numa transacção, de fraude ou de violação deste Contrato, necessitar o acesso a documentos e a informações complementares atinentes a toda e qualquer transacção, motivo pelo qual se obriga a facultar o acesso a tais documentos e informações sempre que lhe sejam solicitados.

Cláusula 7^a (Reclamações)

O COMERCIANTE, consoante o caso, poderá apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola reclamações fundadas no incumprimento, pelo BFA da legislação e regulamentação aplicáveis.

Cláusula 8^a (Diferendos em Operações Eletrónicas)

Em caso de diferendo relativo a qualquer operação electrónica resultante da execução do presente Contrato, ónus da prova cabe ao BFA, obrigando-se o COMERCIANTE a prestar a sua melhor colaboração, prestando-lhe as informações que aquele solicitar, relativos à operação em causa.

Cláusula 9a (Serviço de Atendimento)

O BFA obriga-se perante o COMERCIANTE a manter um serviço de atendimento em língua portuguesa que permita ao COMERCIANTE contactá-lo durante as horas normais de funcionamento do respectivo estabelecimento, através do número de telefone 923120120.

Cláusula 10^a (Confidencialidade da Informação)

- (1) O COMERCIANTE obriga-se a não vender ou ceder a terceiros, fornecer ou permitir o acesso a terceiros, trocar ou por qualquer meio possibilitar o acesso de terceiros, comprar ou obter de terceiros, quaisquer dados relativos a Operações de Pagamento ou dos seus ordenantes.
- (2) O COMERCIANTE obriga-se a não fazer qualquer utilização das informações referentes a Operações de Pagamento e aos dados dos titulares e dos Instrumentos de Pagamento que não sejam estritamente necessárias à efectivação da transacção, pelo que se obriga a destruir toda a informação que já não seja necessária para os fins deste Contrato ou nos termos legais aplicáveis.
- (3) O COMERCIANTE obriga-se a observar e fazer observar escrupulosamente as regras de procedimentos estipuladas pelo BFA, nomeadamente as regras contidas nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, bem como as dimanadas pelas entidades responsáveis pelos sistemas de pagamento sob os quais são emitidos Instrumentos de Pagamento, que lhe tenham sido comunicadas, sendo responsável pela violação dessas regras e de quaisquer danos daí decorrentes. O COMERCIANTE obriga-se também, caso solicitado, a colaborar com o PROCESSADOR e a permitir o respectivo acesso à informação necessária, em eventuais processos de auditorias de verificação da robustez dos seus sistemas de protecção de dados.
- (4) O COMERCIANTE obriga-se a manter e a fazer respeitar absoluta confidencialidade relativamente às condições constantes deste Contrato, bem como relativamente a todas e quaisquer informações que lhe advenham das transacções efectuadas por ordenantes de Operações de Pagamento, não as divulgando por qualquer forma, salvo na medida em que seja necessário e no que seja estritamente instrumental para a satisfação das obrigações que para si decorrem deste Contrato ou da lei.



(5) O COMERCIANTE obriga-se a notificar de imediato o BFA e o PROCESSADOR por telefone ou e-mail, e em período nunca superior a 24 horas, sempre que suspeite ou tenha confirmação de um ataque aos seus sistemas físicos ou lógicos ou de quaisquer outras irregularidades na execução de Operações de Pagamento, ou que possa afectar as mesmas. O COMERCIANTE deve participar, a pedido do PROCESSADOR, a seu custo, na investigação a decorrer na sequência da quebra de segurança dos dados das Operações de Pagamento.

No caso de quebra de segurança ou suspeita de utilização indevida dos dados de Operações de Pagamento, o COMERCIANTE reconhece e aceita que o PROCESSADOR poderá, por sua decisão, contratar um auditor de segurança para efectuar uma investigação mais detalhada, sendo o COMERCIANTE responsável pelo custo desta investigação.

- (6) O COMERCIANTE obriga-se a cumprir com os requisitos de segurança PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), em vigor, emitidos pelas entidades responsáveis pelos sistemas de pagamento sob os quais são emitidos Instrumentos de Pagamento, e com as obrigações de reporte impostas pelos requisitos e/ou programas de compliance desses sistemas.
- (7) O COMERCIANTE obriga-se a cumprir com os requisitos de segurança estipulados peloPROCESSADOR no que tange aos pagamentos efectuados com Cartões de débito Multicaixa por meio do Multicaixa Express, e com as obrigações de reporte impostas pelo PROCESSADOR.

Cláusula 11^a (Tratamento de Dados Pessoais)

- (1) Caso o PROCESSADOR tenha de aceder ou tratar ficheiros do COMERCIANTE contendo dados pessoais dos ordenantes ou de quaisquer terceiros, este deverá obter todas as autorizações necessárias à realização de tal acesso ou tratamento. Em tal caso, o PROCESSADOR, enquanto entidade subcontratante para efeitos de tratamento de dados, obriga-se a:
 - a) Manter os dados pessoais como estritamente confidenciais;
 - b) Utilizar os dados pessoais, única e exclusivamente, para executar os Serviços que lhe foram contratados;
 - c) Proceder ao acesso e utilização dos dados pessoais por conta e de acordo com as instruções do COMERCIANTE;
 - d) Não proceder à reprodução, gravação, cópia, divulgação ou comunicação a quaisquer terceiros dos dados para outros fins que não constem deste Contrato, sem o consentimento prévio e específico do COMERCIANTE, excepto ao abrigo de norma imperativa de direito angolano;
 - e) Implementar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - f) Cumprir com as disposições legais que lhe forem aplicáveis em matéria de protecção de dados pessoais;
 - g) Comunicar e identificar ao COMERCIANTE quaisquer entidades subcontratadas a que
 - h) PROCESSADOR recorra para a prestação dos serviços.
- (2) A adopção pelo PROCESSADOR de outras medidas de segurança para além das que se encontram actualmente implementadas no seio da sua estrutura e que envolvam custos de implementação para o PROCESSADOR será avaliada conjuntamente pelas Partes. O PROCESSADOR não ficará obrigado a implementar essas medidas até que a referida avaliação dos custos de implementação esteja concluída e reflectida no FORMULÁRIO DE ADESÃO.



Cláusula 12ª (Alteração de Condições)

- (1) O COMERCIANTE reconhece e aceita que o PROCESSADOR poderá, para reforçar a segurança das transacções e/ou a protecção dos dados do ordenante das Operações de Pagamento, introduzir, a todo o tempo, alterações às CONDIÇÕES GERAIS, às CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e/ou ao FORMULÁRIO DE ADESÃO aplicáveis, as quais deverão ser comunicadas ao COMERCIANTE, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da respectiva entrada em vigor.
- (2) O COMERCIANTE igualmente aceita que o PROCESSADOR possa, a todo o tempo, introduzir modificações ou aditamentos a essas mesmas CONDIÇÕES que decorram da adopção de preceitos legais, de novas regras que sejam impostas pelo Banco Nacional de Angola.
- (3) Caso o COMERCIANTE não aceite as novas condições, poderá requerer a resolução do Contrato, a alguns Sistemas de Pagamento ou apenas a certas modalidades autónomas de Serviço, no prazo de 15 dia, por meio de carta registada e com aviso de recepção, enviada para o BFA anteriormente ao início de vigência das novas condições, sob pena de as novas condições se terem por definitivamente aceites.

Cláusula 13^a (Prazo e Condições de Cessação)

- (1) O presente Contrato e a inerente prestação dos Serviços vigorará pelo prazo inicial definido no FORMULÁRIO DE ADESÃO (12 meses), sendo o prazo de vigência renovado, automaticamente, por sucessivos prazos de 12 (doze) meses, salvo aviso em contrário feito por alguma das Partes, por carta registada, com pelo menos 2 meses de antecedência sobre o termo do período de vigência em curso.
- (2) O BFA pode ainda fazer cessar este Contrato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita enviada ao COMERCIANTE, nos seguintes casos:
 - a) Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do COMERCIANTE ou quando tenha sido requerida ou declarada a insolvência, ou iniciado processo especial de revitalização da empresa do COMERCIANTE ou outro de natureza similar;
 - b) Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as facturas, ou qualquer outra documentação, remetidas ao BFA pelo COMERCIANTE;
 - c) Quando se verifique que o COMERCIANTE, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao PROCESSADOR, ao BFA ou a qualquer outro operador ou interveniente no processamento das Operações de Pagamento;
 - d) Quando o COMERCIANTE não efectue o pagamento de quaisquer quantias por si devidas BFA.
- (3) A falta de cumprimento, por parte do COMERCIANTE, de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato dá igualmente ao BFA o direito de fazer cessar o presente Contrato, isentando-o ainda do pagamento de qualquer transacção por aquele efectuada com violação de alguma dessas mesmas obrigações.
- (4) Em caso de cessação do Contrato, o COMERCIANTE perderá ipso facto o direito à utilização dos nomes e símbolos dos sistemas de pagamentos nele incluídos, e suas marcas ficando com a obrigação de devolver ao BFA todo o material que dele haja recebido.

Cláusula 14a (Suspensão dos Serviços)

(1) Sem prejuízo da possibilidade de resolver o presente contrato, o COMERCIANTE expressamente aceita que o BFA possa, em caso de fundada suspeita de fraude, ou irregularidade susceptível de afectar o correcto funcionamento dos Serviços objecto do presente Contrato suspender a prestação desses Serviços, podendo tal suspensão prolongar-se pelo período necessário à análise de tal suspeita ou irregularidade.



- (2) O PROCESSADOR poderá, ainda, inibir temporariamente o acesso do COMERCIANTE aos Instrumentos de Pagamento, designadamente, entre outros, nos seguintes casos:
 - a) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do COMERCIANTE das funcionalidades e sistemas disponibilizados pelo PROCESSADOR e/ou pelo BFA;
 - b) Se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo para PROCESSADOR, para o Titular de Instrumentos de Pagamento, ou para o próprio COMERCIANTE;
 - c) Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do COMERCIANTE ou quando tenha sido requerida ou declarada a insolvência, ou iniciado processo especial de revitalização da empresa do COMERCIANTE ou outro de natureza similar.

Cláusula 15^a (Comunicações entre as partes)

- 1) O COMERCIANTE autoriza e aceita, desde já, que quaisquer comunicações que o BFA lhe remeta, incluindo o conjunto de documentação contratual do qual este documento é parte integrante, bem como as de carácter fiscal, serão sempre enviadas para o endereço electrónico (e-mail) definido no FORMULÁRIO DE ADESÃO, dando-se recebidas após o envio de cada email, salvo se o BFA receber um aviso de anomalia no envio ou no recebimento de tal email.
- (2) Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser comunicada pelo COMERCIANTE ao BFA, por via da subscrição de novo FORMULÁRIO DE ADESÃO. O COMERCIANTE autoriza o BFA a efectuar o registo das comunicações entre as Partes, incluindo, mas sem limitação, as telefónicas e as electrónicas, e o respectivo arquivo em base de dados, nos termos definidos na lei de protecção de dados pessoais.